

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

"Beneficiação e Manutenção da Rede Viária Florestal - 600Km"

Procedimento n.º: F-02/2022

Data: 25/01/2022

Valor Base: € 150.000,00, sem iva.

Prazo para prestar os serviços: 120 dias

CPV: 50230000-6 Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com estradas e outros equipamentos

*Concurso Publico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de caminhos florestais da responsabilidade da Câmara Municipal que dizem respeito à execução/manutenção da rede viária florestal, desta entidade, previstos e calendarizados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª**Prazo do Contrato**

Os serviços serão prestados no prazo de 120 dias, a contar da data de assinatura do contrato

Capítulo II**Obrigações Contratuais****Cláusula 4ª****Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

1 - O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços com qualidade e em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.

2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Prestação do serviço à entidade adquirente, conforme as referências, prazos e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª**Dever de Sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oleiros e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

2 - A informação e documentação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público, é de 150.000,00 € (cento cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O procedimento é constituído por 3 lotes.
3. O preço base por lote está identificado no quadro abaixo, sendo o preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar por cada lote.

Lote	Preço Base (S/ IVA)
N.º 1	50.000,00 €
N.º 2	50.000,00 €
N.º 3	50.000,00 €

4. Não é obrigatório apresentar proposta para todos os lotes.
5. Por cada lote a adjudicar será celebrado um contrato, que será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º a 96.º do CCP.
6. A adjudicação far-se-á, assim, por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.
7. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Contrato

- 1 - Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.

3 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Cláusula 8ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao prestador de serviços, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

3 - O prestador de serviços tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos de execução dos trabalhos quando recupere o atraso na execução e os trabalhos sejam concluídos dentro do prazo de execução do Contrato.

Capítulo III

Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 9ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;

- b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
- 3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 4 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.
- 5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art.º 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15ª

Legislação Aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 1.ª**Caraterísticas, condições e quantidades dos serviços a prestar**

1. O contrato a celebrar visa a prestação de serviços de limpeza e regularização de caminhos florestais com recurso a motoniveladora, com respetivo operador.
2. São da responsabilidade do prestador de serviços os seguintes termos:
 - O transporte da motoniveladora para o local de realização dos trabalhos e a sua recolha no final do contrato
 - A mudança da motoniveladora consoante o local de realização dos trabalhos.
 - O alojamento, alimentação e transporte do operador durante a execução dos trabalhos.
 - O gasóleo.
 - Os seguros de máquinas de casco e responsabilidade civil.
 - Toda a manutenção preventiva da motoniveladora e reparação de avarias

3. A motoniveladora deverá ter no mínimo as seguintes características:

Tipo de máquina	Lote 1	Lote 2	Lote 3
a) Motoniveladora dotada de lâmina central, ripper traseiro ou escarificador.	200 Km	200 Km	200 Km
b) Potência mínima do motor: 124 cv / 93 Kw			
c) Largura mínima da lâmina 3.7m			

4. O contrato terá a duração de 120 dias.
5. Se a um adjudicatário for adjudicado mais de um lote, este deve disponibilizar os equipamentos com as características previstas e meios humanos necessários à realização dos trabalhos de cada lote em simultâneo, no prazo de 120 dias. Em caso

de incumprimento serão aplicadas as multas por violação do prazo contratual previstas na Cláusula 8.ª da Parte I deste Caderno de Encargos.

6. O período de realização dos serviços será contínuo, e não deverá sofrer interrupções, pelo que, em caso de avaria da motoniveladora, deverá o prestador de serviços providenciar a imediata substituição da mesma, de modo a cumprir o prazo de execução.
7. A área limite de execução será o concelho de Oleiros, consoante indicações da Câmara Municipal de Oleiros.
8. Motoniveladora deverá respeitar as normas nacionais, europeias, e demais legislação vigente, nomeadamente no que se refere a legalização, seguros e inspeções.
9. O condutor deverá estar habilitado para operar a máquina motoniveladora de acordo com a legislação em vigor.
10. Na execução dos trabalhos deverão ser respeitadas as normas de segurança e saúde na área de realização dos trabalhos deverão ser previamente sinalizados e/ou vedados.
11. Os trabalhos devem ser devidamente sinalizados com sinais de dimensões adequadas.
12. Finalizados os trabalhos, deverá ser retirada toda a sinalização temporária.
13. O prestador de serviços afixará na motoniveladora sinalética com a informação ao "Ao Serviço do Município de Oleiros"

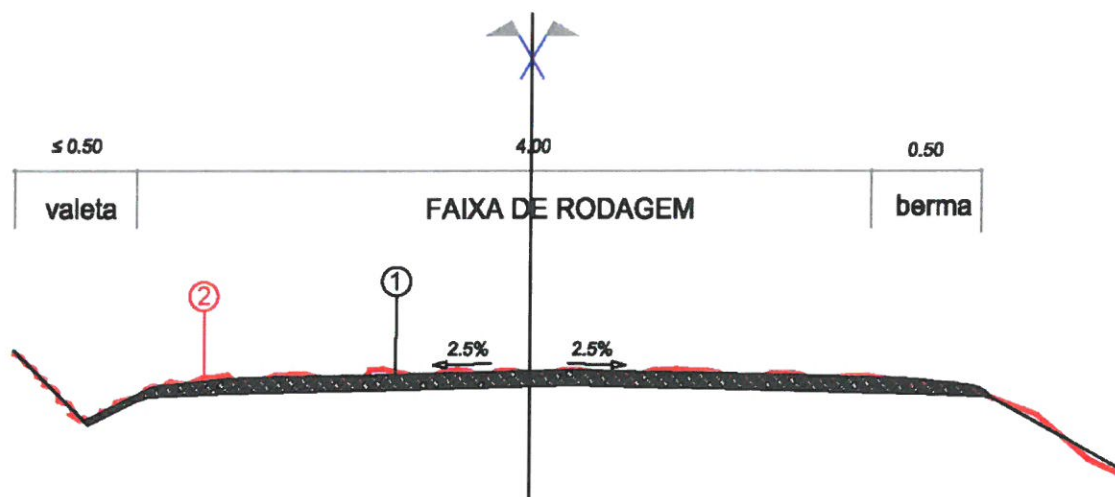
Clausula 2.ª

Condições técnicas

1. Os trabalhos a executar consistem na regularização do piso de caminhos em terra batida, limpeza e desmatção, dos caminhos existentes, com recurso a máquina motoniveladora.
2. Os caminhos em toda a sua largura incluindo valetas e bermas devem ficar completamente desempenados, regularizados, isentos de raízes, matos ou outros objetos, sem elevações ou depressões e com a drenagem de águas pluviais devidamente definida, de modo a que esta seja feita ao longo de toda a plataforma da faixa de rodagem, evitando a criação de valas escavadas pela água.

3. Nos percursos em terra batida deverão ser mantidas as condições de circulação para pessoas, animais e pequenas viaturas, procedendo-se a reparações ou reposição de materiais “espremidos” para a berma, sempre que os rodados se tornam profundos ou se verifica acumulação de água ou lamas, de modo a garantir em permanência a circulação e os acessos locais.
4. Ao longo dos caminhos deve ser implementado um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural das águas pluviais, com encaminhamento das mesmas para passagens hidráulicas através da limpeza de valetas e execução de inclinações na plataforma com definição e reperfilagem lateral do local de saída da águas, sem prejuízo de bens dos proprietários dos terrenos.
5. As valetas terão que ser regularizadas e não deverão ter qualquer tipo de vegetação, nem raízes.
6. Os trabalhos só serão considerados aceites após a aprovação da Fiscalização, devendo o prestador de serviços proceder a todas as correções solicitadas pela Fiscalização.

PERFIL TRANSVERSAL TIPO



QUADRO DE PAVIMENTOS

DESIGNAÇÃO	ESPESSURAS (m)
① - TERRENO NATURAL REGULARIZADO	-
② - TERRENO NATURAL EXISTENTE	-